

Xerox das Leis
Complementares
1999



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 096 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**APROVA OS VALORES PARA CÁLCULO DO
I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2000, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 6,53% (seis ponto cinquenta e três por cento), correspondente ao IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor do Instituto de Pesquisa Econômicas) do corrente ano, para efeito de apuração de valor venal ou base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.000, os valores constantes do Mapa de Zoneamento e a Planta Genérica de Valores aprovados pela Lei Complementar nº 093/98.

Artigo 2º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos, para o exercício de 2.000, poderão ser pagos:

I - à vista, na parcela única, com 6% (seis por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do respectivo vencimento;

II - em 02 (duas) parcelas, com 3% (três por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, desde que o pagamento da primeira parcela seja efetuado dentro do vencimento;

III - em até 10 (dez) parcelas mensais, corrigidas monetariamente a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira.

§ 1º - O contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa do município até 31 de dezembro de 1.998, fará jus ao desconto de 6%, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, sem prejuízo daqueles previstos nos incisos I e II do artigo 2º.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

§ 2º - Aplica-se o desconto previsto no parágrafo anterior ao contribuinte que quitar, até 31 de dezembro de 1.999, o imposto relativo a este ano.

Artigo 3º - Os vencimentos a que aludem os incisos do artigo anterior são os seguintes:

I - parcela única e primeira parcela - até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2.000;

II - segunda parcela e demais subsequentes - até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior ao vencimento da primeira.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Dezembro de 1999.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 096 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**APROVA OS VALORES PARA CÁLCULO DO
I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2000, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 6,53% (seis ponto cinquenta e três por cento), correspondente ao IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor do Instituto de Pesquisa Econômicas) do corrente ano, para efeito de apuração de valor venal ou base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.000, os valores constantes do Mapa de Zoneamento e a Planta Genérica de Valores aprovados pela Lei Complementar nº 093/98.

Artigo 2º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos, para o exercício de 2.000, poderão ser pagos:

I - à vista, na parcela única, com 6% (seis por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do respectivo vencimento;

II - em 02 (duas) parcelas, com 3% (três por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, desde que o pagamento da primeira parcela seja efetuado dentro do vencimento;

III - em até 10 (dez) parcelas mensais, corrigidas monetariamente a partir do dia seguinte ao vencimento da primeira.

§ 1º - O contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa do município até 31 de dezembro de 1.998, fará jus ao desconto de 6%, incidentes sobre o valor de lançamento do imposto, sem prejuízo daqueles previstos nos incisos I e II do artigo 2º.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

§ 2º - Aplica-se o desconto previsto no parágrafo anterior ao contribuinte que quitar, até 31 de dezembro de 1.999, o imposto relativo a este ano.

Artigo 3º - Os vencimentos a que aludem os incisos do artigo anterior são os seguintes:

I - parcela única e primeira parcela - até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2.000;

II - segunda parcela e demais subsequentes - até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior ao vencimento da primeira.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Dezembro de 1999.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 23 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Contadoria	07 a 09
02	Auxiliar de Enfermagem	06 a 08
01	Auxiliar de Lançadoria	07 a 09
01	Farmacêutico	13 a 15
03	Faxineira	01 a 03
14	Médico Especialista	13 a 15
04	Professor	07 a 09
01	Serralheiro	04 a 06
01	Soldador	06 a 08
03	Vigia	03 a 05
03	Zelador	03 a 05





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

ANEXO II

QUADRO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	Agente Comunitário	04
01	Coordenador Administrativo	11
01	Coordenador do Setor de Epidemiologias	11
01	Coordenador de Obras	11
01	Coordenador de Turismo	11
01	Coordenador da Oficina Abrigada	11
01	Diretor de Turismo, Esporte e Cultura	17

Parágrafo único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos, nas quantidades abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO
01	Coordenador Clínico
01	Coordenador Odontológico

ANEXO II

QUADRO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Cultura, Esporte e Turismo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

Artigo 3º - Fica alterada a referência do seguinte cargo:

ANEXO I

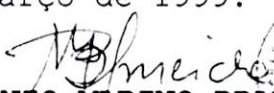
QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
PROFESSOR ESPECIALISTA	11

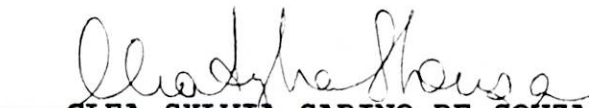
Artigo 4º - Passam a vigorar as tabelas anexas, com as devidas alterações realizadas nos Anexos I e II, de Cargos Permanentes e em Comissão da Lei Complementar nº 01/93, que substituem as tabelas em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Março de 1999.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

ANEXO I CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
04	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE ENCANADOR I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE MECÂNICO I, II, III	01 A 03
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, II, III	05 A 07
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE DEPTº PESSOAL I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DESEV. TRABALHOS MANUAIS I, II, III	07 A 09
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
01	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ARMADOR I, II, III	05 A 07
01	ARQUITETO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
02	CARPINTEIRO I, II, III	07 A 09
03	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
08	COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
14	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
06	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
01	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
10	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
05	ESTAGIÁRIO I, II, III	05 A 07
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
24	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
01	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
25	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	05 A 07
06	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
07	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
03	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
26	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
14	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
15	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
09	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
06	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
01	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
06	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
29	PAJEM I, II, III	02 A 04
09	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I, II, III	06 A 08
28	PROFESSOR 1, I, II, III	09 A 11
37	PROFESSOR 3 JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
17	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
03	PROFESSOR ESPECIALISTA	11 A 13
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
20	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
07	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
15	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
01	SERRALHEIRO I, II, III	04 A 06
01	SOLDADOR I, II, III	06 A 08
01	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
01	TESOUREIRO I, II, III	13 A 15
01	VETERINÁRIO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
10	VIGIA I, II, III	03 A 05
03	ZELADOR I, II, III	03 A 05



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C G C 67.172.437/0001-83

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE COMUNITÁRIO	04
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	13
01	ASSESSOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	13
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	13
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO BEM ESTAR SOCIAL	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	11
02	COORDENADOR DE CRECHE	11
01	COORDENADOR DE ESCOLA	11
01	COORDENADOR DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	11
02	COORDENADOR DE OBRAS	11
01	COORDENADOR DA OFICINA ABRIGADA	11
01	COORDENADOR DE ESPORTES	11
01	COORDENADOR DE TURISMO	11
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	17
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	17
01	DIRETOR DE SAÚDE	17
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	17
03	DIRETOR DE ESCOLA	13
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	17
01	DIRETOR DE FINANÇAS	17
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	17
01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	17





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al - Mauricio de Nassau Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820-1321 / 820-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

01	ENCARREGADO JUNTA SERVIÇO MILITAR	08
01	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	08
01	ENCARREGADO POSTO SAÚDE	08
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	08
01	ENCARREGADO DE COZINHA	08
02	INSTRUTOR DE MÚSICA	07
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	07
01	MOTORISTA EXECUTIVO	10
01	PROCURADOR JURIDICO	15
01	SUBENCARREGADO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	06
01	SUBENCARREGADO COORDENADORIA	06
01	SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO	14
01	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	14
01	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	12
01	SUPERVISOR DE OFICINA MECÂNICA	12
01	SUBENCARREGADO LANÇADORIA	06
01	VICE-DIRETOR	12